



BOLETIM INFORMATIVO

Número 4

Fevereiro de 2019

Este Boletim contém informações sobre as orientações mais relevantes emitidas por este Órgão de Controle Interno sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal. O objetivo é ampliar as formas de acesso dos gestores aos assuntos mais importantes tratados por esta Auditoria Interna – Audin-MPU, a fim de continuar colaborando efetivamente com a gestão administrativa dos recursos públicos no âmbito do Ministério Público da União.

[Parecer Seori/Audin-MPU nº 792/2018](#)

Desfazimento de bens. Doação de bens classificados como antieconômicos. Período eleitoral.

A doação em ano de eleições torna-se vedada somente se houver no procedimento potencial evidente e suficiente para desequilibrar o pleito eleitoral.

[Parecer Seori/Audin-MPU nº 758/2018](#)

Atesto em documentos. Pagamentos relativos a taxas.

É possível dispensar o atesto no caso de pagamentos das taxas públicas e da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

[Parecer Seori/Audin-MPU nº 743/2018](#)

Atendimento eletivo a terceirizados, estagiários e menores aprendizes.

Não é possível o atendimento eletivo pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde dos prestadores de serviços terceirizados, bem como dos estagiários e menores aprendizes, exceção feita aos casos de urgência e emergência.



BOLETIM INFORMATIVO

[Parecer Seori/Audin-MPU nº 703/2018](#)

Registro no SIAFI de créditos da Administração advindos de multa a empresas contratadas. Valor irrisório. Procedimento.

O arquivamento do processo sem cancelamento do débito, com o conseqüente registro no SIAFI, somente é viável quando ocorrer a constituição da multa, por meio do devido processo administrativo.

[Parecer Seori/Audin-MPU nº 620/2018](#)

Restituição de recurso oriundo de caução judicial.

Impossibilidade de utilização de recurso oriundo de caução judicial pela Unidade, tendo em vista que a destinação dos recursos arrecadados provenientes de depósito de caução judicial, em exercício anterior, deverá observar a mesma fonte de origem dos recursos em que tenha ocorrido a realização da despesa.

[Parecer Seori/Audin-MPU nº 598/2018](#)

Implementação de diretrizes da IN nº 05/2017. Fase de Planejamento da Contratação. Serviços.

Em princípio, a IN SEGES/MPDG nº 5/2017 não se aplica a obras, sendo aplicável, porém, à contratação de serviços em geral. Ademais, em hipóteses excepcionais, a fase do Planejamento descrita na citada IN pode ser flexibilizada, além das situações expressamente previstas no próprio regulamento.

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

[Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018](#)

Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



BOLETIM INFORMATIVO

[Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018](#)

Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Acórdão TCU nº 2131/2018 - Plenário](#)

Horas in itinere. Revisão do contrato. Exclusão da rubrica. Lei 13.467/2017.

A Administração, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei 8.666/1993, deve promover a revisão de contrato que preveja o pagamento de horas *in itinere* (destinado a remunerar o tempo despendido pelo empregado de casa até o local de trabalho e o seu retorno), com a consequente glosa dos valores indevidamente pagos a esse título, uma vez que referida despesa não é mais cabível com a entrada em vigor da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista), a qual alterou o art. 58, § 2º, da CLT.

Elaboração: Auditoria Interna do Ministério Público da União
Email: auditoria@mpu.mp.br